JUSTUTOR

Questão Discursiva 00224

O Código Civil Brasileiro consagra em seus artigos 436/438 a ■Estipulação em Favor de Terceiro■.

Responda qual a natureza jurídica desse ato negocial e quais são seus requisitos: subjetivo e objetivo.

Resposta #001888

Por: Priscila Cardoso 7 de Julho de 2016 às 19:20

Muito embora existam na doutrina cinco posições acerca da natureza jurídica do instituto da estipulação em favor de terceiro, infere-se que é prevalecente a teoria que apregoa ser a natureza juridica contratual, na medida em que existe um contrato *sui generis,* bifásico, no qual a exigência da prestação é prorrogada a um beneficiário. Em relação ao requisito subjetivo diz-se que há o estipulante que é a pessoa que contrata em nome próprio para benefício de terceiro; o promitente que é a pessoa do devedor, cuja obrigação é cumprir o pactuado com terceiro e o beneficiário que é a pessoa na qual serão destinados os efeitos do contrato. No que concerne ao requisito objetivo, afirma-se que o objeto do contrato é uma liberalidade, sendo que este deve ser lícito, possível, determinável e exequível, configurando vantagens econômicas/financeiras para terceiro.

Resposta #004936

Por: rsoares 27 de Janeiro de 2019 às 12:32

A estipulação em favor de terceiro (arts. 436/438 do CC) é hipótese em que um terceiro, que não é parte do contrato, ser beneficiado por seus efeitos podendo exigir o seu adimplemento. Muito embora existam na doutrina posições divergentes acerca da natureza jurídica da estipulação em favor de terceiro, prevalece a teoria que apregoa ser a natureza jurídica de contrato “sui generis”, na medida em que a existência e validade não dependem do terceiro, mas sim sua eficácia.

Como característica, podemos afirmar que é um contrato *sui generis*, bifásico, no qual a exigência da prestação é prorrogada a um beneficiário. Ainda, a doutrina afirma que é uma exceção ao princípio da relatividade dos efeitos do contrato (o qual determina que terceiro não poderá ser afetado pelo estipulado entre as partes).

Em relação ao requisito subjetivo diz-se que há o estipulante que é a pessoa que contrata em nome próprio para benefício de terceiro; o promitente que é a pessoa do devedor, cuja obrigação é cumprir o pactuado com terceiro e o beneficiário que é a pessoa para quem serão destinados os efeitos do contrato. No que concerne ao requisito objetivo, afirma-se que o objeto do contrato é uma liberalidade, sendo que este deve ser lícito, possível, determinável e exequível, configurando vantagens econômicas/financeiras para terceiro.